



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Sandro Dellabella Ferreira

Jerônimo Monteiro, 70, centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170

Contato: +55 28 5626-5648

e-mail: vereadorsandroirmao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 76/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de
Itapemirim/ES,**

O Vereador Sandro Dellabella Ferreira, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, apresentar a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Ordinária nº 76/2025, de sua própria autoria, nos seguintes termos:

Art. 1º

O artigo 6º do Projeto de Lei nº 76/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 2º

Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de junho de 2025.

Sandro Dellabella Ferreira

Vereador - PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340034003500380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Justificativa:

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do artigo 6º, garantindo maior clareza e correção técnico-legislativa ao texto do Projeto de Lei nº 76/2025.

O Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim recomendou a substituição do termo "poderá" por "regulamentará", uma vez que a regulamentação da norma é função própria, típica e obrigatória do Poder Executivo, conforme estabelece a Constituição Federal.

A nova redação evita interpretações equivocadas, assegura a plena eficácia da norma e respeita os princípios da separação e harmonia entre os Poderes, ao não impor diretrizes sobre como o Executivo deve exercer sua competência regulamentar.

Dessa forma, apresentamos esta emenda com a finalidade de contribuir para o aprimoramento da proposta legislativa e garantir sua correta aplicação no âmbito municipal.

Sala das Sessões "Elias Moysés", Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de julho de 2025.

SANDRO DELLABELLA FERREIRA
Vereador – PDT

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340034003500380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

